



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 19/11/2019**

**Lei nº 075/2019**

**Em, 19 de novembro de 2019.**

Cria o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a Lei que Cria o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências, assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, é que apresenta a Lei que segue, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos, e eu sanciono tudo como segue:

Artigo 1º - Fica criada o dia municipal de combate ao Femicídio, que será o dia 19 de março de cada ano.

Parágrafo único: o dia 19 de março será, também, um dia de homenagem a senhora Geane Paulino da Silva, que foi vítima de Femicídio (assassinada), na Comunidade Quilombola de Pitombeira.

Artigo 2º - O dia destacado no artigo 1º será de reflexão e possibilitará:

- I – Difundir informações sobre o combate ao Femicídio para os munícipes;
- II – Promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate ao Femicídio;
- III – Difundir as boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Femicídio;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao Femicídio;
- V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Femicídio e violência contra a mulher.

Artigo 3º - Compete a Câmara de Vereadores organizar e fazer realizar a programação do dia do Femicídio no Município de Várzea.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 19 de novembro de 2019.

  
**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO**